

tigo 53.º do regulamento para aproveitamento das águas minero-medicinaes, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para applicações terapêuticas e higiênicas da nascente de águas minero-medicinaes das Caldas de Vizela, requerido pela Companhia dos Banhos de Vizela, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Imersão:	
1.ª classe	1\$20
2.ª classe	\$80
3.ª classe	\$50
4.ª classe — Tinas	\$35
4.ª classe — Piscinas	\$15
Banho de pés	\$20
Com duche	1\$50
Lôdo:	
Com imersão — A, B, C, D	2\$00
Com duche — A, B	1\$50
Duches:	
1.ª classe	\$80
2.ª classe	\$40
2.ª classe — A	\$20
Vapor:	
Duche	1\$20
Sudação em caixa	1\$20
Pulverizações, inalações e irrigações:	
1.ª classe — Duas ou três applicações	\$60
1.ª classe — Uma applicação	\$30
2.ª classe — Duas ou três applicações	\$30
2.ª classe — Uma applicação	\$15
Gargarejos	\$10

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:040

Tendo a Companhia de Seguros *Mindelo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *Mindelo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Portaria n.º 3:041

Tendo a Companhia de Seguros *A Colonial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Colonial*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam

arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Portaria n.º 3:042

Tendo a Companhia de Seguros *A Latina*, Companhia de Seguros Luso-Fluminense, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Latina*, Companhia de Seguros Luso-Fluminense, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Portaria n.º 3:043

Tendo a Companhia de Seguros *A Paz*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Paz*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Portaria n.º 3:044

Tendo a Companhia de Seguros *A Oriental*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *A Oriental*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.

Portaria n.º 3:045

Tendo a Companhia de Seguros *O Alentejo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Elvas, solicitado autorização para explorar o ramo de seguros na doença: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Seguros *O Alentejo*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Elvas, a explorar o ramo de seguros na doença, em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.